

# Constituinte tira "trem da alegria" dos cartórios



Josemar Gonçalves

O deputado paulista Euclides Scalco (E) anunciou ontem, em plenário seu desligamento do PMDB

## Reforma tributária fica viabilizada para o próximo ano

A Constituinte aprovou ontem, por 343 votos favoráveis, apenas um contrário e quatro abstenções, fusão de emendas que viabiliza a implantação da reforma do sistema tributário, no próximo ano, independente da data que for promulgada a nova Carta.

A aprovação da emenda afastou o risco de a reforma tributária ser colocada em prática somente em 1990, caso os trabalhos da Constituinte se estenda até os últimos meses deste ano.

Segundo o dispositivo constitucional, o sistema tributário entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês após a promulgação da Constituição, mas a sua implantação não poderá ultrapassar o último dia deste ano.

Para o líder do PCB na Cons-

tituinte, deputado Roberto Freire (PE), a proposta aprovada representa a transição da reforma do sistema tributário no País. Já o deputado Francisco Dornelles (PFL-RJ), ex-ministro da Fazenda, destacou que o dispositivo regulamenta o sistema até a entrada em vigor das disposições permanentes. Assim, já no próximo ano serão feitas as modificações que vão fortalecer os Estados e municípios e descentralizar a distribuição dos recursos.

### Disparidades

A sessão de ontem foi suspensa, por falta de quorum, quando seria apreciada fusão de emenda que permitia uma redistribuição orçamentária reduzindo as disparidades regionais entre os Estados ricos e pobres do País.

O vice-líder do PFL, deputado Inocêncio de Oliveira (PE), falando em nome da bancada do Norte-Nordeste e Centro-Oeste, comandou o esvaziamento do plenário para evitar que a emenda fosse votada com o quorum reduzido, naquele momento, o que colocaria em risco sua aprovação.

"De acordo com o texto do Centrão, só haverá uma melhoria no mecanismo orçamentário para o Nordeste caso haja um crescimento real da economia brasileira", explicou Roberto Freire, um dos defensores da proposta.

A emenda prevê que será de forma progressiva, no prazo de 10 anos, a distribuição de recursos entre as regiões, e em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986/87.



Dornelles vê mudança positiva

Os cartórios não poderão mais ser "herdados" após a promulgação da futura Constituição. Em votação tumultuada, o Centrão não conseguiu atingir os 280 votos necessários para derrubar o destaque em votação em separado (DVS) do senador Mário Covas (PMDB-SP) que suprimiu do texto das Disposições Transitórias o mais longo "trem da alegria" da Constituinte. Esse dispositivo assegurava a titularidade dos cartórios aos substitutos — mesmo que não concursados — que tivessem assumido o cargo até a data da promulgação da Constituição.

Isso assegurava, por exemplo, que um filho de um dono de cartório que assumiu a titularidade interina por apenas um dia nesse período tivesse assegurada a "propriedade" do estabelecimento após a morte ou aposentadoria do seu pai — que poderia ocorrer somente no próximo século. Isso levou o senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ) a taxar o parágrafo como "um trem secular, sequer imaginado por Júlio Verne". O agravante desse "trem" era que ele contrariava frontalmente o texto permanente da futura Constituição que exige a realização de concurso público para a ocupação dessas vagas, o que provocará a longo prazo a estatização de todos os serviços cartoriais do País.

### Concessão

Até a Constituição de 1967 os cartórios eram concedidos pelos Presidentes da República. A partir daí, passaram a exigir a realização de concursos públicos oficializando mais de 80 por cento dos cartórios do País. A hereditariedade, no entanto, voltou no governo do general Ernesto Geisel, mas se aplicava somente para os titulares que estivessem em seus cargos há mais de cinco anos.

## A Nova Carta

A íntegra do texto aprovado ontem pela Assembleia Nacional Constituinte:

Capítulo IX — Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Art. 8º § 5º — E facultado ao membro do Ministério Público, cujo ingresso na carreira ocorreu antes da promulgação desta Constituição, optar pelo regime anterior no que respeita as garantias e vantagens, observando-se quanto às vedações a situação jurídica existente na data da referida promulgação.

Art. 9º — Na legislação que criar a Justiça da Paz, na forma prevista no artigo 117, § 2º, da Constituição, os Estados e o Distrito Federal disporão sobre a situação dos atuais juizes de paz, conferindo-lhes direitos e atribuições equivalentes aos novos titulares.

Art. 10º — Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitadas os direitos de seus atuais titulares.

Art. 11º — Não se aplica às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 17 da Constituição.

§ 1º — Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 2º — Os atuais Deputados Federais e Estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 3º — O número de vereadores por municípios para a legislatura a ser eleita em 1988 será fixado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral até noventa dias antes do pleito, respeitados os limites constantes no Art. 33 da Constituição Federal.

Art. 12º — O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mas não antes do dia 1º de janeiro de 1989, mantido, durante o período anterior à vigência, o sistema tributário nacional da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1 de 1969 e pelas demais Emendas

A rentabilidade dos serviços cartoriais — que não exigem infraestrutura sofisticada para o funcionamento — foi a base do discurso do senador Nelson Carneiro que denunciou o "trem secular". Afirmando ser favorável pela moralização desses serviços, disse que se a Constituinte não suprimisse o texto estaria garantindo "aos pimpolhos — filhos dos donos de cartórios — o seu direito de príncipes herdeiros".

### Rompimento

O tumulto na sessão, que levou mais de duas horas para votar essa questão, foi provado pelo rompimento do PTB e PFL do acordo para a aprovação de requerimentos de DVS. Conscientes de que não teriam os 280 votos necessários para manter o texto — pois o DVS remete o ônus dos votos mínimos para quem é contra a supressão — as duas lideranças anunciaram que votariam contra o pedido de Covas para impedir que o mérito da matéria fosse votado.

A atitude dos líderes do Centrão provocou reação imediata da ala progressista. O líder Mário Covas pediu a palavra para mostrar sua "indignação", salientando que talvez "esse seja um de meus últimos pronunciamentos como líder do PMDB". Covas argumentou que nunca houve na Constituinte uma rejeição de pedido de DVS, "nem mesmo na reforma agrária, onde houve a vitória dos derrotados, com 268 votos favoráveis e 237 contra". A quebra do acordo de lideranças foi confirmada pelo deputado do PTB, Farabulini Júnior.

Mas os líderes do PFL e PTB — que defendem os interesses dos donos de cartórios — não conseguiram evitar a aprovação do requerimento. O relator da Constituinte, deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), também foi contrário a supressão do parágrafo, apesar de não conseguir passar para o plenário com clareza quais eram os motivos técnicos.

## Newton faz festa contra Triângulo

Em 30 dias, foi o terceiro jantar oferecido na capital da República para demonstrar a força dos grupos políticos e empresariais contrários à criação do Estado do Triângulo Mineiro. Desta vez, o patrocínio ficou por conta do governador Newton Cardoso e sua mulher Maria Lúcia, que reuniram 780 pessoas no Clube do Congresso, quarta-feira à noite, com dois objetivos: angariar fundos para a barraca de Minas na "Feira dos Estados", festa beneficente a se realizar em Brasília no início de julho, e principalmente contestar a emenda da Constituinte que divide o Estado ao meio.

Newton Cardoso foi a grande estrela do jantar, prestigiado por cinco ministros, 13 dos 17 secretários estaduais, dezenas de empresários e centenas de parlamentares de partidos e regiões diferentes. Mesmo o líder da dissidência peemedebista mineira, deputado Pimenta da Veiga, que vai concorrer pelo novo partido à prefeitura de Belo Horizonte, esteve presente.

Apenas um prefeito do Triângulo Mineiro estava lá. Trata-se de Wagner Nascimento, conhecido como "Fusão Preto", que foi condenado a dez anos de prisão por desvio de verbas, mas está solto graças a habeas corpus impetrado na Justiça. Ele é prefeito de Uberaba e muito amigo de Newton Cardoso, tanto que foi convidado a ser vice dele durante a campanha ao governo, em 1986.

Estavam presentes os ministros Aureliano Chaves, das Minas e Energia; João Batista Abreu, do Planejamento; Paulo Brossard, da Justiça; Prisco Vianna, da Habitação; e Ronaldo Costa Couto, do Gabinete Civil.

que posteriormente a modificaram.

§ 1º — Entrarão em vigor a partir da promulgação da Constituição os artigos 178, 175, 176 e 177, o inciso III do art. 185, a letra "c" do inciso I do art. 188, revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que posteriormente a modificaram, especialmente o inciso III do seu art. 25.

§ 2º — O Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e o Fundo de Participação dos Municípios observarão as seguintes determinações:

I — a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do art. 182, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 190, inciso II.

II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1972, inclusive, atingindo o percentual estabelecido no art. 188, I, "a", em 1993;

III — O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado a razão do meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido no art. 188, inciso I, "b".

§ 3º — A partir da promulgação da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º — As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º — Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da

legislação que lhe seja anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º.

§ 6º — Até 31 de dezembro de 1989, o disposto na letra "b" do inciso III do art. 177 não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I e II do art. 184 e os incisos II e III do art. 185, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os instituiu ou aumentou.

§ 7º — Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.

§ 8º — Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o inciso II do art. 184, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão as normas a que se submeterão, até que lei complementar disponha sobre a matéria.

§ 9º — O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o artigo 182, inciso V, na operação de origem cuja alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios e para os Municípios, de origem do produto, respectivamente, de trinta por cento e setenta por cento do resultado da arrecadação.

§ 10º — Enquanto não entrar em vigor a lei a que se refere a alínea "c" do inciso I, do art. 188, que deverá ser promulgada até 31 de dezembro de 1989, dos recursos de que trata o referido dispositivo, é assegurada a aplicação de seis décimos por cento no Nordeste e seis décimos por cento no Centro-Oeste, através, respectivamente, do Banco da Amazônia S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e do Banco do Brasil S.A.